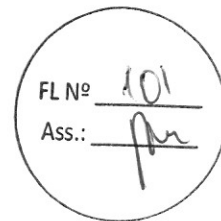




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



JUSTIFICATIVA Nº 16/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022

BASE LEGAL: ART. 25, II C/C O INCISO III DO ART. 13 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ESPECÍFICO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CONTRATADA: ÁGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, designada pela Portaria n.º 207 de 01 de novembro de 2022 reuniu - se na Secretaria da Prefeitura sob a presidência da Sra. VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA, para apresentar justificativa conforme Art. 26 da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, pertinente à contratação da **EMPRESA AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA para Licença de Uso do Software, pelo preço global de R\$ 72.435,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) solicitada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, deste Município em conformidade com o ART.25, II C/C O INCISO III DO ART. 13 DA LEI Nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS - art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.666/93:

Os SOFTWARES: **Licença de Uso do Software** sobre a versão executável de cada sistema/módulo de processamento de dados abaixo relacionados: **PLANEJAMENTO MUNICIPAL:** Emite o Planejamento Orçamentário Administrativo e Financeiro, contabilidade e Lei 131; Controle Interno; Folha de Pagamento, Gestão de Pessoal, Portal do Servidor Público; Almoxarifado; Patrimônio, são de vital importância para o funcionamento da Administração desta Secretaria;

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Malhada dos Bois, não dispõe de condições técnicas para execução dos serviços *Licença de Uso do Software* sobre a versão executável de cada sistema/módulo de processamento de dados abaixo relacionados: **PLANEJAMENTO MUNICIPAL:** Emite o Planejamento Orçamentário Administrativo e Financeiro, contabilidade e Lei 131; Controle Interno; Folha de Pagamento, Gestão de Pessoal, Portal do Servidor Público; Almoxarifado; Patrimônio;

A **EMPRESA AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** possui profissionais especializados com nível superior e além de ser proprietária da patente dos SOFTWARES, é também responsável pelo desenvolvimento tecnológico do Sistema, e ainda possui um excelente nível técnico.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO - art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/93:

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

O valor a ser contratado é de: **R\$ 7.243.50 (setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)** mensais, por um período de 10 (dez) meses, estando o mesmo compatível com os preços praticados do mercado;

A referida proposta encontra-se fundamentada nos termos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

Portanto entendemos, com fulcro no ART.25, II C/C O INCISO III DO ART. 13 DA LEI Nº 8.666/93, com alterações posteriores, ser dispensável o procedimento licitatório para execução dos serviços de **Manutenção e o Suporte Técnico** sobre a versão executável de cada sistema/módulo de processamento de dados abaixo relacionados: Emite o Planejamento Orçamentário Administrativo e Financeiro, contabilidade e Lei 131; Controle Interno; Folha de Pagamento, Gestão de Pessoal, Portal do Servidor Público; Almoxarifado; Patrimônio, através da empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a tributação do município em pleno funcionamento;

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que o Município de Malhada dos Bois não tem como executar os seus serviços de **CONSULTORIA TÉCNICA PARA O SOFTWARE**: Emite o Planejamento Orçamentário Administrativo e Financeiro, contabilidade e Lei 131; Controle Interno; Folha de Pagamento, Gestão de Pessoal, Portal do Servidor Público; Almoxarifado; Patrimônio, através da empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa à apreciação e ratificação da Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

Malhada dos Bois (SE), de 03 de março de 2022.

Valdice Cinha Araújo Souza

VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA

Presidente da CPL

Rudson Messias dos Santos
RUDSON MESSIAS DOS SANTOS
Secretario

Ediranilso Barros Santos
EDIRANILSO BARROS SANTOS
Membro

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.
MALHADA DOS BOIS/SE, 03 de 03 de 2022.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO
Prefeito Municipal